



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

AUTÓGRAFO Nº 98, DE 30 DE JUNHO DE 2021

Altera a redação do §2º do Art. 191 da Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O §2º do Art. 191 da Lei Municipal nº 4.967, de 30 de abril de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 191 ...

§2º A licença remunerada em período parcial será concedida a apenas um servidor por familiar doente e incapacitado pelo tempo necessário arbitrado, com a redução da carga horária de no máximo 02 (duas) horas, não podendo a redução ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do horário normal de trabalho do servidor.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sumaré, 30 de junho de 2021.

WILLIAN SOUZA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 30 de junho de 2021.

CLODOVYL DOTA TELLES
Diretor da Divisão do Legislativo

(NM)